

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

**EMENDA ADITIVA Nº
(Do Dep. Mauro Nazif)**

A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§ 1º-D. Nos casos previstos no § 1º-A, não poderá haver nenhum tipo de custo financeiro aos telespectadores, independentemente do meio utilizado, para a sua participação em sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva proteger os consumidores que queiram participar da distribuição de prêmios a serem oferecidos pelas redes nacionais de televisão abertas, incluindo dispositivo na Lei nº 5.768/1971 que proíba expressamente ao telespectador arcar financeiramente com qualquer custo para poder participar de sorteios, concursos ou operações similares, independentemente do meio utilizado (telefone, aplicativos digitais etc).

Nesse sentido, aperfeiçoa-se a Medida Provisória em análise ao permitir que os canais de televisão abertos possam captar recursos com o aumento da audiência, sem comprometer a renda das famílias, especialmente as das mais humildes, que não tem acesso à programação dos canais pagos de televisão.



Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em março de 2020.

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO



CD/20102.62643-93